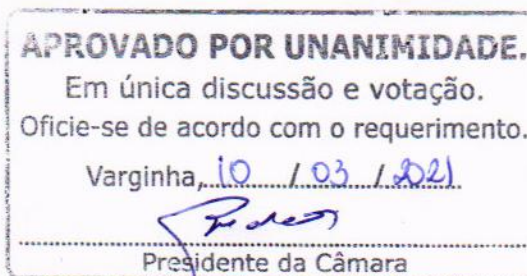




Câmara Municipal de Varginha

Requerimento Nº 44/2021

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Varginha.



O Vereador que abaixo subscreve vem, na forma regimental, após ouvir o douto Plenário desta egrégia Casa Legislativa, REQUERER de Vossa Excelência que oficie ao Senhor Prefeito Municipal, **solicitando as seguintes informações:**

- 1 - Quantos servidores da Prefeitura possuem filhos/dependentes que necessitam de acompanhamento especial e/ou cuidados permanentes?**
- 2 - Tais servidores gozam de alguma prerrogativa que atenda essa situação?**
- 3 - Caso afirmativo, quais as medidas implementadas em prol deste grupo de servidores?**

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.370/2016 sancionada no dia 12 de dezembro de 2016 alterou o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estendendo o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário.

Assim, servidores públicos federais que têm filho, cônjuge ou dependente com qualquer tipo de deficiência agora tem direito a horário especial, sem redução salarial ou necessidade de compensação de horas.



Câmara Municipal de Varginha

Proposta pelo senador Romário, a nova legislação respeita o princípio da dignidade humana e reconhece a necessidade de integração social das pessoas com deficiência que dependem de terceiros. Antes da entrada em vigor da nova norma, apenas o próprio servidor com deficiência poderia usufruir da redução de horário.

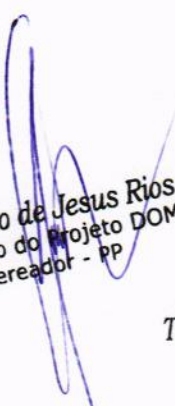
A redução da jornada de trabalho beneficiará milhares de famílias em todo o Brasil. No entanto, esse benefício é restrito aos servidores que comprovarem a necessidade por meio de um atestado, certificado por uma junta médica.

Ante o exposto, torna-se imprescindível a propositura deste Requerimento para verificar se a referida norma legal está sendo efetivamente aplicada em nosso Município, possibilitando que os servidores tenham maior disponibilidade para realizar os acompanhamentos terapêuticos, clínicos e educacionais necessários a seu familiar com deficiência.

Assim, ciente da importância do horário especial para as pessoas com deficiência e seus familiares, que promoverá maior interação e presença da família na rotina de seu familiar com deficiência, apresenta este Requerimento a ser encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, com a expectativa do seu pleno e pronto acolhimento na forma e prazo regimentais.

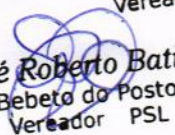
Sala das sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 10 de março de 2021.

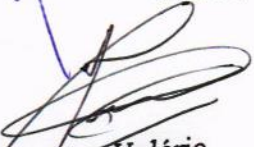

EDUARDO B. OTTONI FILHO "Dudu Ottoni"
Vereador

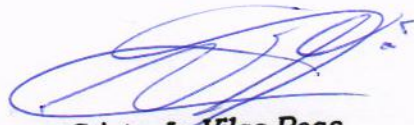

Apoliano de Jesus Rios
Apoliano do Projeto DOM
Vereador - PP

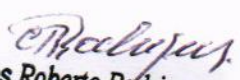

Thulyo Paiva Machado
Thulyo Paiva
Vereador - AVANTE


João Martins Ribeiro
Joãozinho Enfermeiro
Vereador - PSC


José Roberto Batista
Bebeto do Posto
Vereador - PSL


Alberto Dias Valério
Cabo Valério da Aprosep
Vereador - CIDADANIA


Cristovão Vilas Boas
Cristovão
Vereador - PODE


Carlos Roberto Rodrigues
Carlinho da Padaria
Vereador - PODE


Lucas Gabriel Ribeiro
Dr. Lucas
Vereador - PSDB

Requerimento Nº 44/2021



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.370, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estender o direito a horário especial ao servidor público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza e para revogar a exigência de compensação de horário.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98.

.....

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.12.2016

*